

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO

Portaria nº 215, de 15 de setembro de 1992

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições em conformidade ao disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988, e tendo em vista a decisão do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL nº 04, de 22 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º O acondicionamento de farinha de trigo deve obedecer aos seguintes valores para o peso líquido: 500g, 01 kg (um quilograma), 2kg e 5kg.

Parágrafo único A farinha de trigo pode também ser comercializada em quaisquer outros valores desde que superiores a 5kg.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria INMETRO nº 165, de 16 de julho de 1991.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO